



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO Nº 168/GDGCJ.GP, DE 22 DE MAIO DE 2007

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o grande número de petições nas Secretarias desta Corte aguardando juntada aos respectivos autos;

Considerando que a demora na juntada das petições aos autos prejudica o andamento regular do processo, retardando a solução dos conflitos;

Considerando o decidido pelos Ministros do Tribunal em reunião realizada no Gabinete da Presidência em 17/5/2007,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a prestação de serviço extraordinário por servidores lotados nas Secretarias das Turmas, na Secretaria de Distribuição, na Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e na Subsecretaria de Recursos, até 6 (seis) por unidade, para proceder à juntada de petições, registrar o procedimento no Sistema de Informações Judiciárias e adotar as demais providências relacionadas com a atividade.

Art. 2º A prestação de serviço extraordinário terá a duração de 6 (seis) semanas, e será realizada aos sábados, domingos e feriados, limitada a jornada a 8 (oito) horas diárias.

Parágrafo único. A duração da prestação do serviço extraordinário poderá ser prorrogada por até 2 (duas) semanas, caso constatada a necessidade pelo Diretor-Geral de Coordenação Judiciária.

Art. 3º As Secretarias encaminharão aos Gabinetes dos Relatores ou ao Setor de Guarda e Controle de Processos Distribuídos, conforme o caso, até terça-feira, relação dos processos a serem disponibilizados para a juntada das petições no final de semana seguinte.

Parágrafo único. Os autos dos processos disponibilizados pelos Gabinetes serão restituídos aos respectivos relatores imediatamente após a conclusão dos procedimentos de juntada.

Art. 4º Os diretores das Secretarias participantes do mutirão encaminharão à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, na segunda-feira

subseqüente à realização das atividades, relação dos servidores que prestaram serviço extraordinário na semana, o número de horas trabalhadas e a quantidade de petições juntadas por cada servidor.

Art. 5º A Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, antes do início dos trabalhos, reunirá os participantes para detalhamento dos procedimentos.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO